



PREFEITURA DE MARIPÁ DE MINAS
CNPJ 17724162/0001-75

Praça São Sebastião nº 162, centro, Maripá de Minas/MG CEP: 36.608-000

DECRETO nº 114 de 07 de agosto de 2017

PUBLICAÇÃO POR AFIXAÇÃO
NO PERÍODO:
De: 07/08/17 a 11/09/17
Alexandria
ASSINATURA DO SERVIDOR

“Institui regulamentação para o Sistema Municipal de Transporte em Saúde/SMTS no Município de Maripá de Minas/ MG e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARIPÁ DE MINAS,
Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e:

considerando que os serviços de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada;

considerando a necessidade de se garantir o acesso de pacientes usuários do SUS aos serviços de saúde atendendo aos princípios da universalidade e gratuidade, eficiência e economicidade;

considerando o objetivo de se constituir um completo sistema de logística de transporte em saúde com planejamento logístico, buscando mais eficiência, economia de escala e racionalidade administrativa;

considerando a Deliberação CIB-SUS/MG nº 572, de 16 de setembro de 2009;

considerando a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.367, de 20 de fevereiro de 2013;

considerando a Resolução SES/MG nº 3.638, de 20 de fevereiro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituída a regulamentação do Sistema Municipal de Transporte em Saúde – SMTS no Município de Maripá de Minas/MG, com o objetivo de fortalecer o sistema de logística em transporte, integrando o município de Maripá de Minas aos demais municípios da Macro

2017



PREFEITURA DE MARIPÁ DE MINAS
CNPJ 17724162/0001-75

Praça São Sebastião nº 162, centro, Maripá de Minas/MG CEP: 36.608-000

Região de Juiz de Fora e micro São João/Bicas, à Capital Belo-Horizonte e a outros Estados da Federação, nos termos do Plano Diretor de Regionalização.

§1º O SMTS deverá observar os vários tipos de transporte, visando otimizar custos e implementar a metodologia de gestão de frota;

§2º O Sistema Municipal de Transporte em Saúde, de que trata o caput deste artigo terá por objetivo o transporte de pacientes para realização de procedimentos eletivos pré-agendados em municípios de referência, de pacientes crônicos (oncologia e hemodiálise) e de profissionais em atividades estratégicas.

Art. 2º - O fluxo dos pacientes, transportados pelos veículos do Sistema Municipal de Transporte em Saúde (SMTS), observará aos seguintes procedimentos:

§ 1º - o usuário do Sistema Único de Saúde que necessite realizar atendimento fora de seu domicílio, receberá **bilhete de passagem, entregue, prioritariamente, na ocasião do agendamento do procedimento pela Secretaria Municipal de Saúde beneficiada com o serviço**, contendo as informações acerca do horário da saída do veículo, local de desembarque, placa do veículo e número do assento no veículo;

§ 2º - os locais de embarque do veículo serão previamente definidos pela Secretaria Municipal de Saúde;

§ 3º - as rotas para o transporte de pacientes serão definidas a partir de estudos que levarão em conta o Plano Diretor de Regionalização/PDR, o fluxo de pacientes referenciados na Programação Pactuada Integrada/ PPI e o fluxo próprio da Secretária Municipal de Saúde;

§ 4º - as rotas de transporte à que se refere o inciso anterior deverão ser baseadas em mapas rodoviários, que garantam menor tempo possível de permanência do paciente dentro do veículo e a melhor condição de trafegabilidade;

§ 5º - poderão compor as rotas um ou mais veículos, dependendo do número de procedimentos referenciados e da sua localização geográfica.

Inciso I - Fica assegurado o direito de acompanhante aos casos previstos na legislação ou por recomendação do profissional de saúde.



PREFEITURA DE MARIPÁ DE MINAS
CNPJ 17724162/0001-75

Praça São Sebastião nº 162, centro, Maripá de Minas/MG CEP: 36.608-000

Art. 3º - O bilhete de passagem citado no inciso I do art. 2º, deverá ser conduzido pelo usuário durante o período que estiver no interior do veículo da saúde para fins de conferência por parte de autoridades de trânsito e órgãos reguladores de transporte.

Art. 4º - Caberá ao gestor ou a coordenador por ele designado decidir o veículo que deverá ser utilizado para o transporte de paciente considerando:

- I- a condição de saúde apresentada pelo paciente;
- II- a economicidade dos recursos públicos;
- III- a distância do local de atendimento;
- IV- a individualidade prevista por excepcionalidade amparada em lei, além dos pacientes que estiverem oriundos de tratamento de doenças crônicas (oncologia e hemodiálise)

parágrafo único- pacientes oriundos de hospitais, serão transportados para retorno a seus domicílios sendo que a autorização para a saída se dará imediatamente ao comunicado do hospital cujo paciente encontra-se internado, com a equipe de plantão médico da UBS Dr. Hélcio Roque de Matos.

Art. 5º - O Usuário que recusar o transporte a ele ofertado, não terá direito de outro meio de transporte nem direito a ressarcimento a título de indenização por despesas de transporte por ele sublocada.

Art. 6º - Sempre que necessário e havendo dotação orçamentária e saldo financeiro, o Prefeito poderá através do SMTS indenizar passagens (ônibus ou transporte aéreo) para a capital do estado ou outro Estado da Federação a usuário que necessitar deslocar-se com o fito específico de tratamento de saúde.

parágrafo único- caberá ao SMTS aplicar ao caput do artigo anterior, sempre que não houver veículo disponível para o transporte de pacientes comprovadamente agendado para tratamento de saúde fora do domicílio.

Art. 7º - Ao motorista dos veículos de saúde, observa-se a autoridade de fazer cumprir as normativas inerentes ao tipo de passageiro por ele transportado – “usuário do SUS” ou acompanhante – impedindo para tanto que nos veículos da saúde seja transportado:

- I- Sacolas de compras;
- II- Mochilas ou bolsa de viagens, exceto a de pacientes oriundos ou com destinos a hospitais;

Handwritten signature



PREFEITURA DE MARIPÁ DE MINAS
CNPJ 17724162/0001-75

Praça São Sebastião nº 162, centro, Maripá de Minas/MG CEP: 36.608-000

- III- Bebidas alcoólicas, drogas e entorpecentes;
- IV- Usuário fumando no interior dos veículos da Saúde, bem como a utilizando qualquer aparelho de sonorização individual sem a utilização de fone de ouvido;

Art. 8º - Os veículos do Sistema Municipal de Transporte em Saúde poderão ser utilizados por maripaenses devidamente inscritos na população adscrita da ESF nas seguintes condições:

I- Usuários do SUS com consultas ou exames agendados previamente pela Secretaria Municipal de Saúde;

II- Usuários do SUS com consulta ou exames agendados por terceiros desde que apresente comprovante de marcação;

III- Usuários do SUS com planos de saúde privados ou em consultas ou exames particulares, desde que apresentem comprovante de marcação de consulta ou exame num prazo mínimo de 24 horas antes da data da viagem pretendida para agendamento do carro e mediante a existência de vaga no veículo escalado pelo SMTS.

Parágrafo único - em hipótese alguma, será agendado vaga, gerado passagem em favor de indivíduo, munícipe ou não, para utilização de veículo do SMTS sem que esteja em tratamento de saúde, ou em serviço caso seja funcionário do Sistema Municipal de Saúde Pública, devendo os casos especiais possuir expressa autorização por escrito do Gestor do SUS Municipal.

Art. 9º - Aos motoristas caberá observar o seguinte:

§ 1º - realizar chamada nominal dos usuários inscritos no mapa de viagem, conferindo os dados do usuário contidos na bilhete de passagem com os dados descritos no mapa de viagem;

§ 2º - transportar somente os passageiros constantes do mapa da viagem e portadores da passagem emitida pela secretaria municipal de saúde;

§ 3º - cumprir os pontos de paradas determinados pela secretaria municipal de saúde para entrada e saída de pacientes;

§ 4º - o cumprimento de todas as normas de trânsito e transporte de pessoas devendo observar o limite de velocidade, lotação do veículo, locais de estacionamento, condições de manutenção do veículo;

§ 5º - tratar o usuário com respeito, urbanidade, oferecendo-lhe um tratamento digno e igualitário;

Art.10º - Para compor a frota do Sistema Municipal de Transporte em Saúde, considera-se os veículos lotados na Secretaria Municipal de Saúde constantes do anexo I deste Plano.



PREFEITURA DE MARIPÁ DE MINAS
CNPJ 17724162/0001-75

Praça São Sebastião nº 162, centro, Maripá de Minas/MG CEP: 36.608-000

Art.11º - Revogam-se as disposições em contrário.

Maripá de Minas/MG, 07 de agosto de 2017.


Sebastião Machado Neto
Prefeito de Maripá de Minas